



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito  
Federal  
Gerência Geral de Administração  
Gerência de Compras

Ofício Nº 74/2024 - IGESDF/DALOG/SALOG/GGADM/GCOMP

Brasília-DF, 26 de agosto de 2024.

À HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Edital nº2016/2024**

**Objeto: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA PARA PACIENTES ADULTOS COM COLCHÃO**

**Assunto:** Análise e decisão do Recurso administrativo

**1. DO RELATÓRIO**

Em atendimento ao Art. 17 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no sítio institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 121, quinta-feira, 27 de junho de 2024, página 64).

Em sequência, em cumprimento às disposições do Regulamento Próprio de Compras vigente, após o recebimento das propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

Ato contínuo, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, em atendimento ao Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e ao Edital.

Posteriormente, foi interposto Recurso Administrativo pela recorrente de forma tempestiva.

**2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, vez que o recurso foi apresentado dentro do prazo, em 14 de agosto de 2024, nos termos do Edital de Chamamento e do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, o qual em seu Art. 24 estabelece o prazo para apresentação de Recurso Administrativo, *in verbis*:

Art. 24. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados na forma do artigo 13.

**3. DO MÉRITO**

O Recurso da Recorrente, encontra-se disponível na publicação do processo no site do IGESDF.

Segue análise e parecer da Gerência de Engenharia Clínica em relação aos questionamentos técnicos apresentados:

" 1.1. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PREGOEIRA. MERA FORMALIDADE E PREJUÍZO AO ERÁRIO.

[...]

*Conforme é de conhecimento geral no âmbito de licitações, **é facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer** ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões."*

**Reposta GEENG:** Conforme bem apresentado pela empresa a promoção de diligências dentro do processo de aquisição "é facultada ao Pregoeiro", ou seja, poderá ser ou não realizada, não havendo obrigatoriedade do pregoeiro em realizá-la. Conforme item do Edital: *"18.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.**" (grifo nosso)*

No presente processo não houve necessidade de realização de diligências à empresa HOSPCOM, uma vez que sua proposta detalhada Nº: 00024714 foi anexada à Plataforma Apoio, permitindo total análise do pregoeiro, sem necessidade de realização de diligências.

Além disso, empresa declara no pedido que: *"A proposta apresentada ao Chamamento Nº 2016/2024 foi gerada de forma automática em sistema e por essa razão o texto descritivo do item foi apresentado sem a descrição dos acessórios", sabe-se que a responsabilidade pela juntada de todos os documentos, incluindo documentos de habilitação, propostas técnicas e comerciais, é da empresa participante, devendo esta garantir que os documentos apresentados estejam atualizados e que sejam autênticos, uma vez que qualquer irregularidade ou ausência de informações poderá levar à inabilitação da empresa participante.*

Considerando o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e DP.RDE.051/2023, vejamos:

*"Art. 19 Encerrado o prazo para acolhimento de propostas, a Gerência de Compras procederá a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.*

*Parágrafo Único. Os concorrentes inscritos terão prazo de 01 (um) dia útil para solicitar a retificação da lista prevista no caput, devendo apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de envio tempestivo da proposta."*

Portanto, todas as empresas têm a oportunidade de enviar e/ou corrigir os arquivos enviados para participação do certame. Portanto, não podemos concordar com a colocação de que a empresa não teve oportunidade para corrigir seus documentos de habilitação e/ou proposta.

Outro ponto trazido pela empresa é: *"Válido ressaltar que a apresentação de proposta ao processo, configura a plena aceitação de todas as condições previstas em Edital, inclusive quanto ao fornecimento das partes, acessórios ou peças exigidas no mesmo."*, face às condições do EDITAL Nº 2016/2024 (144396811) temos "18. Das condições gerais: 18.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.", desse modo, entende-se que a empresa também está ciente da necessidade da apresentação dos documentos em conformidade com o solicitado no presente Edital.

A empresa ainda alega que a ausência da informação que levou à desclassificação da empresa HOSPCOM *"se tratam de meros erros materiais"*, contudo esclarece erro material é um conceito jurídico que se refere a um erro ou falha evidente em um documento, mas que não interfere no resultado do julgamento, como por exemplo a grafia equivocada. Neste caso, a ausência da informação de fornecimento dos acessórios resulta no julgamento de não atendimento de todas as características solicitadas no edital.

Cabe ressaltar também que no Processo SEI nº 04016-00130611/2023-68, que também objetivou realizar a aquisição do objeto: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA PARA PACIENTES ADULTOS COM COLCHÃO, teve como resultado o Contrato nº 279/2024 (144108104), celebrado com a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Neste último processo a empresa também apresentou proposta sem as informações dos acessórios que estavam sendo solicitado no Edital, a época o analista em questão realizou diligência à empresa, que por sua vez confirmou a entrega de todos os acessórios solicitados, contudo, conforme constam nos autos do Processo de Apuração de Irregularidade 04016-00072046/2024-98, os acessórios (COMPLEMENTO DOS COLCHÕES (COXINS); GANCHOS PARA BOLSAS DE DRENAGEM; SUPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO) não foram entregues juntamente com as camas elétricas.

Posto isso, o recurso apresentado não será aceito e o parecer de desclassificação da empresa será por essa Gerência de Engenharia Clínica.

#### 4. DA DECISÃO

Considerando a resposta apresentada pelo setor técnico, **indefere-se** o recurso apresentado pela recorrente, mantendo-se o resultado inicialmente publicado.

Reiteramos que todas as etapas do processo administrativo seguiram as normas e prazos estabelecidos no Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 27/08/2024, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **149467205** código CRC= **8045C4E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)